



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7034

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Executivo Municipal

Data: 03/05/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 120/2007. (NÃO VOTADO). Altera a Lei nº 3.616, de 24/07/2006, que dispõe sobre a denominação da Escola Municipal Egídio Cordeiro Aquino.

Controle Interno – Caixa: 26.4 **Posição:** 59 **Número de folhas:** 07

Espécie: Ph
Categoria: não tramitado
Ex.: 26.4
ordem: 59
nº fls: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 120 /2007

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera a Lei Municipal nº 3.616, de 24 de julho de 2006.

MOVIMENTO

Entrada em – 03/05/2007
Comissão Legislação e Justiça

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



AS Comissões
03/05/07
PROJETO DE LEI N° _____ DE 26 DE ABRIL DE 2007

ALTERA O ART. 1º DA LEI N° 3.616, DE 24 DE JULHO DE 2006.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Alterado o Art. 1º, da Lei nº 3.616, de 24 de julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A Escola Municipal localizada na Alameda das Américas, nº 580, no Bairro Independência, nesta Cidade, passa a denominar-se oficialmente **Escola Municipal “Egídio Cordeiro Aquino”**.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 26 de abril de 2007.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA

MONTES
CLAROS

LEI Nº 3.616 DE 24 DE JULHO DE 2006

DENOMINA PRÓPRIO MUNICIPAL.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Escola Municipal localizada na Alameda das Américas, s/nº, no bairro Independência, nesta cidade, passa a denominar-se oficialmente **Escola Municipal Egídio Cordeiro Aquino**.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros (MG), 24 de julho de 2006.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 26 de abril de 2007.

Ofício. nº: PROJU/072/07

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Procuradoria Geral

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei, que temos a honra de submeter ao elevado exame dos Ilustres Membros da Câmara Municipal, tem por objetivo modificar o Art. 1º, da Lei nº 3.616, de 24 de julho de 2006, uma vez que faltou em seu Art. 1º o número da Escola Municipal Egídio Cordeiro Aquino.

A presente proposição é necessária, vez que possibilita dar continuidade ao processo de legalização do funcionamento da unidade, que se encontra pendente na Superintendência Regional de Ensino de Montes Claros.

Solicitando a aprovação do referido Projeto de Lei, neste ensejo, apresentamos a V. Exa. e aos Ilustres Integrantes dessa Casa Legislativa as expressões de nosso respeito e consideração.

Atenciosamente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Coriolando da S. Ribeiro Afonso

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

2007-3-095/2007

03.03.2007



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG
EXTRATO DA LEI Nº 3.695, DE 02 DE MARÇO DE 2.007



ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 3.616, DE 24 DE JULHO DE 2.006.
Obs: A Lei assinada pelo Prefeito Municipal está afixada no Painel de Publicações Legais no saguão de entrada da Prefeitura de Montes Claros, Av. Cula Mangabeira, 211 - Centro, e disponível na íntegra no "site" www.montesclaros.mg.gov.br

Lorival Alves 03/03/2007

PROJETO DE LEI Nº _____ /2.007

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 3.616, DE 24 DE JULHO DE 2.006.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.616, de 24 de julho de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A Escola Municipal localizada na Av. Alameda das Américas, nº 580, no bairro : Independência, nesta cidade, passa a denominar-se oficialmente Escola Municipal Egídio Cordeiro Aquino."

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 24 de julho de 2.006.

Câmara Municipal de Montes Claros, 14 de fevereiro de 2007.

[Signature]
Vereador - Coriolando da S. Ribeiro Afonso
Presidente da Câmara

[Signature]
Vereador - Heráclides Gonçalves Filho
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° ____/2007 QUE “Altera o Art. 1º da Lei nº 3.616, de 24 de julho de 2006”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

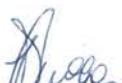
O projeto sob comento pretende alterar o art. 1º da Lei Municipal nº 3.616 de 24 de julho de 2006.

Entretanto, referida Lei 3.616/06, já foi revogada através da Lei 3.695/2007, portanto, não há como se alterar uma legislação já revogada.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de maio de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605